

LEI Nº 963/2025

“REGULAMENTA O INTERNATO NO SUS MUNICIPAL- SAÚDE COLETIVA COMO PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Desterro do Melo a assinar convênios com Universidades e Faculdades Públicas e Privadas, tendo como objeto a realização de estágio Curricular/Internato no SUS Municipal em Saúde Coletiva de alunos do Curso de Graduação em Medicina na rede de serviços de saúde municipal.

Art. 2º - objetiva proporcionar ao estudante contato com o Sistema Único de Saúde, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

§1º - O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes de medicina regularmente matriculados e que estejam aptos de acordo com a grade programática do curso a realizarem estágios.

§ 2º - A supervisão do estágio ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Instituição Educacional, ou ainda, de outro órgão conforme estabelecido no instrumento de Convênio.

Art. 3º - A admissão do estagiário deverá ser precedida de solicitação junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qual analisará a possibilidade de concessão e a conveniência ou não do estágio, e, em caso afirmativo, encaminhará o pedido ao Prefeito Municipal, para autorizar ou não a contratação, observados os seguintes critérios:

I - celebração de convênio e termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

II - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior atestados pela instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§1º - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§2º - O termo de compromisso referido no inciso I deverá constar:

I – identificação do estagiário, da instituição de ensino e do curso em que matriculado o estagiário, bem como o nível na graduação;

II – menção de que o estágio não acarreta qualquer vínculo empregatício;

- III – valor de auxílio financeiro mensal, quando concedido, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada;
 - IV – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;
 - V – duração do estágio, com mínimo de seis meses e desde que não excedente a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
 - VI – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
 - VII – obrigação de apresentar relatórios, semestrais e final, ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, informando o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
 - VIII – assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade concedente, bem como da instituição de ensino;
 - IX - condições de desligamento do estágio;
 - X – menção do convênio ou contrato a que se vincula;
 - XI – matrícula e frequência.
 - XII- obrigatoriedade de apresentação de comprovante de pagamento de mensalidade
- §3º - Poderão ser admitidos concomitantemente até dois estagiários.

Art. 4º - O processo de admissão e seleção dos estagiários dar-se-á de forma simplificada observadas as seguintes etapas:

- I – Encaminhamento pela faculdade
- II- Avaliação curricular;
- III – Realização de entrevistas.

Art. 5º - Os candidatos que forem considerados aptos na avaliação curricular serão convocados para entrevista pessoal, conforme disponibilização de vagas cujos requisitos sejam compatíveis com seu perfil, observadas a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério da Administração.

Art. 6º - Os candidatos serão entrevistados pela Comissão de Recrutamento e Seleção, a qual utilizará os seguintes critérios de avaliação:

- I - Disponibilidade de horário para cumprir a jornada de estágio;
- II - Experiência ou vivência em área relacionada à atuação do estagiário;
- III - Realização de cursos e ou atividades extracurriculares na área do estágio;
- IV - Comunicação verbal e não verbal demonstrada na entrevista.

Art. 7º - Para execução do Programa Municipal de Estágio Curricular/Internato no SUS Municipal em Saúde Coletiva fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao aproveitamento de estagiários, objetivando desenvolver atividades e campanhas públicas no Município.

Art. 9º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais, impreterivelmente no início da relação contratual.

Parágrafo único – O seguro que trata o caput deste artigo poderá ser contratado pela Instituição de Ensino, ou pela Concedente do Estágio, devendo constar tal obrigação no termo de convênio.

Art. 10 - É facultado ao poder público conceder aos estagiários de que trata a presente Lei um incentivo na forma de auxílio financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para estudantes.

§ 1º - O convênio firmado com a instituição de ensino deverá definir se o estágio realizado será gratuito ou remunerado, ficando o Município, no primeiro caso, isento do pagamento do auxílio financeiro.

§ 2º - O valor do auxílio financeiro poderá ser corrigido anualmente, com base no índice de correção oficial utilizado pelo Município, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 dias, que deve ser usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração prevista inferior a 1 (um) ano.

Art. 12 – Ao final do período de Estágio Curricular/Internato no SUS Municipal em Saúde Coletiva poderá ser emitido declaração comprobatória do período de estágio.

Art. 13 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a regulamentar por decreto os casos omissos e complementares ao objeto desta Lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias :
02.0301
12361.0085.2033
3.3.90.18.00

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 19 de maio de 2025.

Edimar Coelho da Silva
Prefeito Municipal